PROPOSTA DE PROJETO DE LEI – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Institui o Plano Municipal de Cultura de Sumaré - PMCS, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Sumaré – PMCS, como parte integrante do Sistema Municipal de Cultura, com duração decenal.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora. II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
2. Conselho Municipal de Cultura de Sumaré;
3. Conferência Municipal de Cultura de Sumaré. III - Instrumentos de Gestão:
4. Plano Municipal de Cultura de Sumaré - PMCS;
5. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Sumaré;
6. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sumaré.

Art. 3º. O PMCS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, regido sob os seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição; II - diversidade cultural;

1. - respeito aos direitos humanos;
2. - direito de todos à arte e à cultura;
3. - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; VI - direito à memória e às tradições;
4. - responsabilidade socioambiental;
5. - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
6. - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
7. - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e
8. - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais municipais.

Art. 4º. São objetivos do PMCS:

1. - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais municipais;
2. - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
3. - universalizar o acesso à arte, aos bens e serviços culturais; IV - contribuir para a construção da cidadania cultural;
4. - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
5. - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
6. - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
7. - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial,
8. - promover o direito à memória;
9. - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; XI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
10. - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
11. - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
12. - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social, consolidando processos de consulta para a formulação das políticas culturais municipais;
13. - descentralizar a implementação das políticas públicas municipais de cultura;
14. - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
15. - estimular a sustentabilidade socioambiental;
16. - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XIX - contribuir para a promoção da cultura da paz;
17. - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
18. – desenvolver-se de forma transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas;
19. - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado; XXIII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais; XXIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural; e

XXV - ampliar progressivamente os recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º. Fica estabelecido o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e definindo pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas no campo da cultura com a participação da sociedade.

Art. 6º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver

parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º. O Poder Público Municipal compreende a existência da concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura e deve zelar pela garantia a todos os munícipes do pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 8º. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Sumaré, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar, expressos em crenças, valores, práticas, rituais e identidades dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

Art. 9º. A dimensão cidadã da cultura compreende o direito à participação na vida cultural e que deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade, com o estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural.

Art. 10º. A dimensão econômica da cultura compreende as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais não restritas ao seu valor mercantil, devendo o Poder Público Municipal fomentar a economia da cultura como:

1. - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
2. - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
3. - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 11. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva, estimulando a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que possam ser compartilhados por todos, apoiando os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura se constitui num espaço de análise da conjuntura da área cultural no município e propositura de diretrizes para a

formulação de políticas públicas municipais de cultura, através da avaliação da execução das metas concernentes ao PMCS, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

Art. 13. O processo de monitoramento e avaliação do PMCS é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora, e contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo, caso necessário, o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sumaré com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município, devendo:

1. - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais de cultura, verificando e racionalizando a implementação do PMCS e sua revisão nos prazos previstos;
2. - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e
3. - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de cultura, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCS.

Art. 15. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sumaré estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas municipais da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 16. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Sumaré é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sumaré, que devem ser diversificados e articulados, compatibilizando-se as necessidades da política municipal de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos, tomando como base o PMCS e seu

financiamento previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMARÉ: DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1. DA FUNÇÃO DO MUNICÍPIO

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui no principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas.

Deve-se designar o/a Secretário/a Municipal de Cultura e Turismo para acompanhamento do SNC no âmbito local, assumindo as seguintes atribuições: Elaborar o plano de trabalho para desenvolvimento do SNC; Desenvolver os compromissos pactuados no plano de trabalho para alcance dos objetivos do SNC; Atuar na interlocução com o governo federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o SNC; Coordenar o processo de realização das Conferências de Cultura; Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); Participar das atividades e ações executadas pela União relativas ao SNC.

O plano de trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Federativa é um instrumento de planejamento de estratégias e ações que devem ser executadas para estruturação e institucionalização do SMC.

A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe às ações da sociedade civil, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. Desta feita, com o intuito de defender a dimensão cidadã da cultura, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e a não ingerência estatal na vida criativa da sociedade, deve-se estimular a participação da sociedade nas políticas culturais através do reconhecimento enquanto Pontos de Cultura.

Pontos de Cultura são grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades e em redes, reconhecidos e certificados pela União por meio dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, definida pela Lei Federal nº 13.018/2014.

De acordo com esta legislação, não são certificados como Pontos de Cultura: I- órgãos e entidades públicas não qualificadas como instituições públicas de ensino; II- instituições com fins lucrativos; III- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas; IV- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; ou V- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S".

O reconhecimento como Ponto de Cultura garante uma chancela institucional, que pode ser importante para a obtenção de apoios e parcerias, e permite que a entidade ou coletivo se articule com os outros pontos, a partir de afinidades temáticas ou do pertencimento a um território, participando da Rede Cultura Viva, um ambiente de trocas, colaborações, articulações e encontros. Os Pontos se fortalecem quando se articulam em rede e compartilham espaços, metodologias, produtos, serviços, processos criativos e ações coletivas.

O Ponto de Cultura também pode receber apoio financeiro através de editais públicos do governo federal, estados e municípios. Os instrumentos de fomento para os Pontos de Cultura podem ser prêmios, bolsas, ou o Termo de Compromisso Cultural (TCC), instrumento específico de repasse de recursos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV). O TCC é um instrumento jurídico que estabelece parceria, com apoio financeiro, entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura com objetivo de executar ações da PNCV.

Ao preencher este Cadastro, os agentes culturais estarão se conectando e conhecendo mais pessoas e iniciativas que possuem a mesma vontade de produzir, de se articular e de criar alternativas de vida e de trabalho empreendedor no campo da cultura. Assim, o Ponto de Cultura terá acesso a informações, processos e experiências que permitirão o compartilhamento de capacidades, conhecimentos, serviços e produtos conectados em rede. A partir deste mapeamento dos conhecimentos e capacidades da rede será possível organizar circuitos de formação e intercâmbio virtuais e presenciais, oficinas, cursos, seminários, entre outras ações. A criação de sistemas de informação e indicadores para monitoramento e avaliação constitui uma das etapas mais sensíveis na gestão de programas e políticas públicas, sobretudo de desenvolvimento social, ainda que sua relevância

seja inquestionável.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sumaré é um instrumento de gestão que tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município, devendo: I) coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos; II) disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e III) exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Para a eficácia do trabalho, serão estabelecidas parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

A característica principal será disponibilizar uma plataforma de consulta, produção de dados, acompanhamento de ações e interação entre os diversos atores, fomentando a produção cultural, difundindo documentos, acervos iconográficos, sonoros e audiovisuais, inventários, obras de autores que estejam em domínio público ou licenciados e ações de promoção da diversidade cultural e de formação e comunicação para a cultura.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sumaré dará visibilidade aos processos e ações desenvolvidos na área cultural, tendo como base de apoio da plataforma de governança colaborativa, devendo oferecer: cadastro de grupos culturais para divulgação de atividades e eventos, e acesso a estatísticas e indicadores, bem como estudos e pesquisas no campo da cultura.

Diretriz I: Fortalecer a função do Município na institucionalização das políticas culturais.

Objetivo: Articular e integrar os sistemas de gestão cultural.

Meta: Institucionalizar legalmente e implementar o Sistema Municipal de Cultura. Ações:

1. Designação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo junto à União para acompanhamento do Sistema Nacional de Cultura;
2. Elaboração do plano de trabalho para estruturação e institucionalização do Sistema Municipal de Cultura.

Diretriz II: Intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural.

Objetivo: Descentralizar a implementação das Políticas Públicas de Cultura. Meta: Certificar Pontos de Cultura.

Ações:

1. Contato com a Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura da Secretaria Especial da Cultura do Governo Federal ou sua sucessora para busca de orientações;
2. Dar publicidade ao Cadastro e oferecer orientações aos grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades e em redes para este cadastramento e para as ações da Política Nacional de Cultura Viva;
3. Organizar encontros, estimulando a organização do “Fórum Municipal Cultura Viva”;
4. Estabelecer instrumentos que priorizem recursos do Fundo Municipal de Cultura aos Pontos de Cultura para apoio, fomento e parceria.

Diretriz III: Consolidar a execução de políticas públicas para a Cultura. Objetivo: Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado.

Meta: Criar e continuamente atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Ações:

1. Contato com os responsáveis pelos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais para orientações e integração;
2. Desenvolvimento de plataforma de consulta na web;
3. Integração de banco de dados de agentes culturais, estatais e da sociedade civil para difusão de acervos;
4. Contato com institutos de pesquisa, pesquisadores, instituições de ensino etc., para abertura e estímulo ao desenvolvimento de produção científica ou filosófica no campo da cultura.
5. DA DIVERSIDADE CULTURAL

A Política Municipal de Cultura deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural, cabendo ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

A diversidade cultural se estabelece na dimensão simbólica da cultura, compreendendo os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Sumaré, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar, expressos em crenças, valores, práticas, rituais e identidades dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

A construção de uma cartografia da diversidade cultural deve abranger das expressões culturais tradicionais às linguagens artísticas. Ao mesmo tempo, deve destacar as especificidades culturais e contemplar todas as expressões do patrimônio artístico e cultural material e imaterial. Não apenas aquelas assimiladas ou reconhecidas, mas também as que necessitam afirmação especial.

Um dos resultados primordiais do processo cartográfico é a consolidação de um mapa. Contudo, a cartografia supõe uma recuperação documental ampla que transcende esse resultado e, para tal, conta com todos os trabalhos já realizados ou em realização por órgãos governamentais, instituições acadêmicas, organizações não governamentais, entre outros.

Para a construção da cartografia serão levados em consideração os estudos já realizados e aqueles que serão elaborados, publicando em meio digital um mapa interativo e colaborativo da diversidade das expressões culturais em todo o território do Município no âmbito do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, contendo informações a respeito de eventos, agentes, espaços, projetos e oportunidades.

Manifestações artísticas são modos de expressão de ideias, sentimentos, percepções etc., por meio da arte, utilizando-se de modos musicais, corporais e/ou visuais. A proteção e promoção desses modos pode se dar através da construção de grupos setoriais e pelo desenvolvimento da educação estética para difusão de técnicas. Pode-se relacionar: a música, a fotografia, a dança, a pintura, a escultura, a escrita, a arquitetura, a moda, as artes cênicas e circenses, o design, o cinema, o patrimônio histórico etc.

Com a cartografia será possível identificar os agentes em cada uma das áreas de manifestação cultural e construir pontes para a realização de ações conjuntas, bem como para discutir assuntos correlatos. Além de identificar quais manifestações não estão difundidas a fim de promover seu estímulo. Ainda, caso necessário, é possível criar instrumentos normativos para a proteção e promoção das artes e expressões culturais no território do Município.

É de suma importância a organização de pelo menos uma atividade para cada manifestação artística e que as mesmas façam parte de um calendário oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora.

Diretriz IV: Reconhecer e valorizar a diversidade.

Objetivos: (I) cultural, étnica e regional brasileira e (II) os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

Meta: “Cartografar” a diversidade das expressões culturais em todo o território do Município.

Ações:

1. Contato com os responsáveis pelo Mapa Cultural no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais para orientações;
2. Divulgação aos agentes culturais e integração à plataforma web da União;
3. Levantamento da história dos saberes, conhecimentos e expressões tradicionais que influenciaram a cultura local.

Diretriz V: Proteger e promover as artes e expressões culturais.

Objetivos: (I) No que se refere ao patrimônio histórico e artístico, material e imaterial,

(II) valorizando e difundindo as criações artísticas e os bens culturais.

Meta: Estimular a criação e/ou aumentar grupos para todas as manifestações artísticas.

Ações:

1. Identificação das manifestações culturais existentes no território do Município;
2. Promoção de grupos setoriais por manifestação artística;
3. Disponibilização de espaços e estímulo a parcerias para a infraestrutura para os grupos culturais se organizarem;
4. Organização de pelo menos uma iniciativa para cada manifestação artística, desenvolvendo um Calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora.
5. DO ACESSO

O ensino da Arte como parte do currículo regular remonta à promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). A inserção do ensino de Arte foi fruto do movimento de arte-educadores e culminou também na sua concepção como conhecimento capaz de promover o desenvolvimento cultural dos alunos (LDB, art. 26, § 2), razão pela qual passa a ser uma disciplina e não atividade educativa conhecida genericamente como "Educação Artística". O ensino da Arte, segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve articular os saberes com as seis dimensões do conhecimento propostas pela BNCC, a saber: a) criação (prevê a produção como uma maneira de expressão); b) crítica (contempla o estudo e a pesquisa de experiências e manifestações artísticas, permitindo a articulação e desenvolvimento de um pensamento próprio acerca de aspectos estéticos, históricos, filosóficos, econômicos etc.); c) estesia (articula sensibilidade e percepção da Arte como modo de conhecer a si mesmo, o outro e o mundo em que está inserido); d) expressão (oportunizar criações, prevendo experiências com elementos constitutivos de cada linguagem artística); e) fruição (sensibilizar-se ao participar de práticas artísticas); e f) reflexão (refere-se ao processo de construção de posicionamentos sobre experiências e processos criativos). Portanto, faz-se necessário garantir nas escolas de educação básica condições de infraestrutura necessárias para o ensino desta disciplina.

Além disso, a disciplina de Arte deve atender também às determinações da Lei nº 11645, de 10 de março de 2008, que inclui, entre outros temas, a história indígena, afro-brasileira e africana como obrigatória no currículo escolar.

A formação continuada do professor de Arte propicia o desenvolvimento de uma série de habilidades essenciais ao docente para elevar a qualidade do ensino. Entre elas, a ampliação dos conhecimentos pedagógicos, aquisição de experiência, novas metodologias e tecnologias e, sobretudo, a aproximação a bens culturais, a familiarização com a criação cultural e com experiências culturais que possam manter viva a curiosidade e a criação do professor para que, capacitado, possa replicá-las ao corpo discente.

Enquanto equipamento público, a biblioteca é o centro local de informação, tornando prontamente acessíveis aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todos os gêneros. A biblioteca pública pode ser considerada a mais importante instituição cultural do ponto de vista da incidência municipal, o que abre a possibilidade de maior entendimento sobre o seu papel como veiculador de conteúdos culturais, não apenas diretamente ligados à leitura, mas a outras possibilidades de acesso.

Sendo assim, é válido aprofundar as relações com o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, estabelecendo uma rede com as bibliotecas comunitárias, de instituições particulares e de ensino, com a participação de Associações, Clubes do Livro, Cineclubes, como forma de dinamizar o acesso à leitura e a outras oportunidades de estímulo a manifestações artísticas de outra ordem.

Além da rede de bibliotecas como fomento à frequência às práticas artísticas e culturais, outras iniciativas devem ser organizadas com o uso de equipamentos públicos ou particulares para que se estimule a fruição, a formação de público e que, consequentemente, amplie a oferta de bens culturais.

Os equipamentos culturais são lugares de trocas e disseminação de cultura, que contribuem para a constituição da memória social. São também importantes elementos no processo de revitalização dos centros urbanos e de integração de áreas periféricas. A oferta destes espaços reflete as desigualdades socioeconômicas e territoriais. Aumentar a quantidade de instituições ou equipamentos culturais contribui para garantir a democratização da cultura e o pleno acesso aos direitos culturais.

Outras iniciativas devem partir da relação com as Secretarias Municipais, buscando-se elencar pelo menos uma para cada um delas, a partir de suas características e função administrativa, integrando-se outras políticas públicas à política cultural.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tem como propósito "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente".

No que se refere à cultura, a Convenção defende a garantia do acesso das pessoas com deficiência aos bens e atividades culturais em formatos acessíveis, aos locais que promovem ações culturais, além da promoção do seu potencial artístico, criativo e intelectual e do reconhecimento de sua identidade cultural e linguística.

A Lei nº 10.098/2002, por sua vez, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, notadamente nas instituições e nos equipamentos culturais.

Para tanto, é preciso fazer levantamentos para que existam: banheiros adaptados; estacionamentos com vagas reservadas e sinalizadas; acesso a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual; e espaços reservados para cadeira de rodas e lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual com acompanhante. Além disso, estimula-se que as instituições e os equipamentos culturais venham a desenvolver ações voltadas para a promoção da efetiva fruição cultural por parte das pessoas com deficiência, tomando como exemplificação a existência de intérpretes de Libras.

Os programas de modernização dessas instituições buscam favorecer ações de aprimoramento de suas instalações ou aquisição de equipamentos, material permanente ou acervos disponibilizados pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Sumaré, visando atender às suas atividades-fim, contribuindo também para a inclusão digital da população.

Para que os equipamentos culturais tenham pleno e adequado funcionamento, reconhece-se a necessidade de que gestores, funcionários e conselheiros de órgãos colegiados sejam capacitados e qualificados. A capacitação deve abordar a gestão de equipamentos públicos; apropriação de conteúdo dos serviços oferecidos; elaboração e gestão de projetos; produção e programação de

atividades; capacitação tecnológica e administrativa; turismo; leis de incentivo, editais e captação de recursos; aspectos artísticos e culturais do Município; e ao estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados.

Diretriz VI: Universalizar o acesso dos munícipes à arte e à cultura.

Objetivos: (I) Descentralizar as ações e atividades culturais, (II) estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional (III) e o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos.

Metas: 1) Colocar em prática nas escolas públicas de educação básica a Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural, (2) estimular uma média de quatro livros lidos fora do aprendizado formal por ano, por cada munícipe, (3) aumentar o número de pessoas que frequentam os espaços e atividades culturais (4) com a integração de outras políticas públicas.

Ações:

1. Organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação formas de aperfeiçoamento profissional do docente mediante palestras, seminários, encontros, grupos de estudo, oficinas, cursos presenciais e à distância;
2. Disponibilizar aos educadores e seus educandos informações e o acesso aos bens culturais do Município;
3. Participar, no que couber, da formação do currículo da rede municipal e prestar apoio às escolas particulares e da rede estadual;
4. Integrar-se ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, bem como organizar uma Rede de Bibliotecas em conjunto com bibliotecas comunitárias e de instituições particulares e de ensino para a construção de atividades em parceria;
5. Fomentar o acesso a espaços públicos e particulares com a intermediação de espetáculos, mostras, oficinas, cursos, exposições etc., fazendo a interligação entre artistas, espaços e público-alvo;
6. Propor iniciativas para cada uma das Secretarias Municipais, Autarquias, entidades de classe e do terceiro setor, empresas etc. de acordo com sua especificidade para um amplo acesso e difusão das manifestações artísticas.

Diretriz VII: Qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público.

Objetivo: Promover o direito ao acesso a equipamentos culturais.

Metas: (1) Oferecer equipamentos públicos atendendo aos requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência (2), modernizando os equipamentos (3) com informações dos acervos disponibilizadas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Ações:

1. Realizar um diagnóstico dos equipamentos culturais públicos em face da acessibilidade às pessoas com deficiência;
2. Desenvolver um plano de trabalho para a gradual modernização dos espaços culturais públicos, respeitando o patrimônio histórico;
3. Digitalização do acervo cultural público disponibilizando em plataforma web;
4. Fomentar a contribuição de órgãos e entidades, tais como o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o CREA e o CONDEPHAE, dentre outros.

Diretriz VIII: Permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural.

Objetivo: Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura local no mundo contemporâneo, profissionalizando e especializando os agentes e gestores culturais. Metas: (1) Aumentar o total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da Cultura (2) e no total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento.

Ação:

1) Desenvolvimento de capacitações de acordo com as necessidades e público-alvo envolvido, com a criação de conteúdos em parceria com agentes culturais.

1. DO DESENVOLVIMENTO

A dimensão econômica compreende as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais não restritas ao seu valor mercantil, devendo o Poder Público Municipal fomentar a economia da Cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva, estimulando a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que possam ser compartilhados por todos, apoiando os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no PMCS far- se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura, de incentivos por meio de renúncias fiscais e por outros mecanismos.

Deve-se ter o Fundo Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, cujos recursos financeiros serão

depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora.

O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e de cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

1. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sumaré e seus créditos adicionais;
2. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura; III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

1. arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora;
2. resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
3. doações e legados nos termos da legislação vigente;
4. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
5. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
6. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
7. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
8. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
9. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Sumaré;
10. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Sumaré; e

h) saldos de exercícios anteriores; e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

1. não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
2. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura deve- se criar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o PMCS e considerar as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Cultura, adotando-se critérios objetivos na seleção das propostas, a saber:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social; II- adequação orçamentária;

1. viabilidade de execução; e
2. capacidade técnico-operacional do proponente.

É de grande importância a construção de parcerias com o setor turístico do Município para a realização de atividades que integrem as atividades culturais aos destinos e itinerários turísticos.

Um modelo equilibrado de economia, sociedade, cultura, política e meio ambiente deve se pautar pela satisfação dos requisitos da sociedade atual, sem comprometer o que as gerações futuras necessitam para sobreviver, através de um conjunto de práticas baseadas em alguns aspectos fundamentais, que norteiam esse tipo de conduta. São eles:

1. promover a melhoria geral da qualidade de vida de todos, através de uma distribuição equilibrada de renda, com atuação da própria população para diminuir os degraus da incômoda escala de diferença social;
2. um melhor acesso à ciência e tecnologia, para que haja uma apropriada distribuição dos investimentos públicos e privados para uma padronização da produção e do consumo;
3. promover a diminuição da degradação dos recursos naturais e uso consciente desses recursos, através da utilização de tecnologias limpas, a reciclagem de materiais e a economia de energia.

O campo da cultura deve oferecer apoio à construção de uma sociedade engajada na perspectiva socioambiental, enraizando modos de ver, viver, pensar e fazer. Para tanto, é importante o conhecimento de práticas e o desenvolvimento de planos de ação.

Diretriz IX: Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico. Objetivo: Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura, desenvolvendo o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais.

Metas: (1) Estimular a produção, (2) realizar atividades de difusão cultural em intercâmbio regional, estadual, nacional e/ou internacional e (3) aumentar o impacto dos aspectos culturais nos destinos turísticos.

Ações:

1. Criação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil;
2. Publicização de editais e prestações de contas;
3. Capacitação de agentes culturais para o desenvolvimento de projetos e outras questões relativas ao financiamento da Cultura;
4. Estabelecer parcerias com o setor turístico do Município através da organização de espaços de debates, fóruns de discussão, feiras etc.

Diretriz X: Induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais. Objetivo: Implementar ações numa perspectiva socioambiental.

Meta: Estimular a educação ambiental nas atividades culturais. Ações:

1. Colocar em prática conceitos de sustentabilidade em todas as ações desenvolvidas e estimuladas pela Secretaria Municipal de Cultura, criando a “Agenda 21 Cultural”;
2. Desenvolver parcerias com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade ou sua sucessora, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e com entidades e agentes ambientais.
3. DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O Conselho Municipal de Cultura, uma das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Sumaré, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou sua sucessora, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes competências:

1. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PMCS;
2. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
3. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no PMCS;
4. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; V- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
5. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
6. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;
7. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
8. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
9. coordenar a realização da Conferência Municipal de Cultura; XI- estabelecer o regimento interno e zelar por seu cumprimento.

Os membros do Conselho Municipal de Cultura representantes da Sociedade Civil são eleitos em Conferência, permitida a recondução, sendo vedados a esta representação aqueles que tenham mandato eletivo no Poder Público em qualquer esfera governamental ou que ocupem cargos de comissão ou confiança ou que recebam função gratificada. Já os membros do Conselho Municipal de Cultura representantes do Poder Público são indicados pelos titulares de cada pasta que venha a ter representatividade no colegiado, podendo ser substituídos a qualquer tempo no decurso do mandato.

A Conferência Municipal de Cultura, outra das instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, constitui-se num espaço de análise da conjuntura da área cultural no município e propositura de diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, através da avaliação da execução das metas concernentes ao PMCS, bem como suas respectivas revisões ou adequações.

A Conferência Municipal de Cultura ocorre a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente em acordo com o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, sendo que, neste caso específico, seguirá o regramento definido por estas instâncias.

Outras modalidades de participação social a serem incentivas são as Audiências Públicas, os Fóruns de Debate e o desenvolvimento de ambiente virtual, por exemplo.

Diretriz XI: Estimular a organização de instâncias consultivas e/ou deliberativas com vistas à construção de mecanismos de participação da sociedade civil.

Objetivo: Ampliar o diálogo com os agentes culturais.

Meta: Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

Ação:

1. Organizar Conferências, Audiências, Fóruns de Debates etc., presenciais e à distância, permitindo a ampla participação.